



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

“Dá nova redação ao art. 24 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica, **PROMULGAM** a seguinte Emenda:

**Art. 1º**- O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24º**- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

**Art. 2.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de dezembro de 2000.

Francisco Eduardo Neves Henriques  
**Presidente**

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Vice-Presidente**

José Luis de Paula  
**1º Secretário**

Jayme Antonio de Souza  
**2º Secretário**